

disposto na Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia do Governo Federal ou outra que venha a substituí-la.

Parágrafo único. Consideram-se serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra aqueles cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que:

a) os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;

b) o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;

c) o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 10. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Vigência

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo único. Permanecem regidos pelas normas anteriores, todos os procedimentos administrativos autuados ou registrados sob a égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2001, e da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, incluindo contratações e eventuais renovações ou prorrogações de vigências respectivas.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 10 de julho de 2025.

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal

REGISTRADA em livro próprio na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.

THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI

Chefe de Gabinete

Outros atos oficiais

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 38, DE 10/07/2025

Autoria da Proposta de Emenda: Mesa Diretora da Câmara Municipal e outros

Dispõe sobre alterações em artigos da Lei Orgânica Municipal que tratam de atribuições da Câmara Municipal, atualiza citações à Lei de Licitações e Contratos Administrativos e dá outras providências.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, nos termos do § 2º, do art. 52 da LOM, PROMULGA a seguinte

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Art. 1º A Lei Orgânica do Município - Lei Municipal nº 1.616, de 10/10/1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - Nova redação do inciso VII do art. 15:

“Art. 15 ...

...

VII - fixar os subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a legislatura subsequente, até noventa (90) dias anteriores às eleições municipais. (NR)

II - Inclusão do inciso XI no art. 17:

“Art. 17 ...

...

XI - Autorizar licitações, homologar seus resultados e aprovar o Plano de Contratações Anual (PCA).” (NR)

III - Nova redação do § 5º do art. 20

“Art. 20 ...

...

§ 5º As decisões da Mesa serão tomadas por maioria dos seus membros, cabendo o desempate ao Presidente, por meio do voto de minerva.” (NR)

IV - Nova redação dos incisos I, III e IV do art. 23

“Art. 23 ...

I - Elaborar e encaminhar, em tempo hábil, a proposta orçamentária da Câmara Municipal, a ser incluída na proposta do Município;

...

III - Solicitar ao Poder Executivo a suplementação das dotações orçamentárias da Câmara;

IV - Devolver trimestralmente à Fazenda Municipal o saldo de numerário que lhe foi liberado durante o exercício;” (NR)

V - Inclusão do § 4º no art. 25:

“Art. 25 ...

...

§ 4º - Além das Comissões Permanentes, o Poder Legislativo constituirá a Comissão de Fiscalização de Políticas Públicas, a qual possui o objetivo precípua de acompanhar e fiscalizar a implementação das políticas públicas no município, dispondo o Regimento Interno quanto às suas atribuições e funcionamento.

VI - Nova redação do art. 33:

“Art. 33 Os Vereadores, qualquer que seja o número, tomarão posse no dia 1º de janeiro do primeiro ano de cada Legislatura, em Sessão Solene realizada necessariamente na sede da Câmara Municipal, a qual será presidida pelo Vereador mais votado entre os presentes, ocasião em que prestarão o compromisso de bem cumprir o mandato de respeitar a Constituição e as leis do país.”

VII - Nova redação do *caput*, § 1º e § 2º do art. 39:

“Art. 39 Os Vereadores farão jus a um subsídio mensal condigno, em espécie e em parcela única, cujo valor máximo corresponderá a até trinta por cento (30%) do subsídio dos Deputados Estaduais, obedecidos os parâmetros constitucionais.

§ 1º O subsídio aludido neste artigo será fixado até 90 (noventa) dias antes das eleições municipais, por Lei promulgada e publicada pelo Presidente da Câmara Municipal, oriunda de Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora, para vigorar na Legislatura que lhe é subsequente.

§ 2º O Vereador fará jus ao subsídio integral quando comparecer às Sessões Ordinárias ocorridas no mês e participar efetivamente de todas as votações ocorridas em plenário, sendo os descontos oriundos de faltas aplicados em conformidade com o previsto no Regimento Interno.” (NR)

VIII - Nova redação do *caput* do art. 170:

“Art. 170 A alienação de bens municipais, sempre subordinadas a existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação por entidade idônea e devida autorização do Poder Legislativo e obedecerá às normas estabelecidas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos.” (NR)

IX - Nova redação do art. 177:

“Art. 177 A denominação ou a alteração do nome dos próprios, ruas e logradouros municipais obedecerá ao que dispuser a lei, vedada a atribuição de nome de pessoas vivas.” (NR)

X - Nova redação do *caput* do art. 204:

“Art. 204 São integralmente aplicáveis ao Município os princípios, as normas e os procedimentos contidos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, bem como em seus



regulamentos.” (NR)

XI - Em complemento às alterações ora promovidas, ficam revogados:

- a) o inciso IX do art. 23;
- b) o artigo 46;
- c) o inciso I do § 1º do art. 55;
- d) o inciso XXII do art. 70;
- e) o parágrafo único do art. 204.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 10 de julho de 2025.

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR

Vice-Presidente

LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA

1º Secretário

AMAURO CARLOS CABOCLO

2º Secretário

REGISTRADO em livro próprio na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI

Chefe de Gabinete

.....